



REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve requer que seja incluída e considerada, na Redação Final do Projeto de Lei nº 880/2025, a redação da emenda sugerida e encaminhada pelo Governador, aprovada no relatório constante do Evento 9.

"Ofício nº 2138/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Comissão sugestão de emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 0880/2025, de origem governamental, que "Institui o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Santa Catarina (PROCON-SC) e altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências", por meio da qual ficam acrescentados os arts. 16 (renumerando-se o atual art. 16 para art. 17), 18 (renumerando-se os atuais arts. 17 e 18 para arts. 19 e 20), 21 (renumerando-se os atuais arts. 19 e 20 para arts. 22 e 23), 24 e 25 (renumerando-se os atuais arts. 21 a 26 para arts. 26 a 31) e fica modificado o Anexo Único (a fim de alterar a denominação do item 1.1.2.2 do Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, mantendo-se o restante do referido Anexo Único inalterado):

"Art. 16. O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º

I –

b)

2. a Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e

.....' (NR)

Art. 18. A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**Seção IV
Da Secretaria de Estado da Casa Civil**

Senhor
DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa
Nesta

Subseção II
Da Secretaria Executiva de Articulação Internacional

.....' (NR)

Art. 21. O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 49.

X – Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos em Secretaria Executiva de Articulação Internacional; e

.....' (NR)

Art. 24. O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 106-A.

XXI – Secretário Executivo Adjunto de Articulação Internacional; e

.....' (NR)

Art. 25. O art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 108.

I – Secretário Executivo de Articulação Internacional;

.....' (NR)

ANEXO ÚNICO

'ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1.2.2 SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

.....' (NR)" (NR)

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil"

